



Veieira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO N.º 3.592/2024

DE 06 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA OS PROPRIETÁRIOS DE SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, A ADOTAR POLITICA DE RACIONAMENTO NA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE, DE PRIMEIRA NECESSIDADE, BEM COMO COMBUSTÍVEL, PELA POSSIBILIDADE DE DESABASTECIMENTO EM RAZÃO DAS DIFICULDADES DE TRÁFEGO, CAUSADOS PELA DESTRUIÇÃO PARCIAL DAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que após vários considerandos, relatando eventos climáticos que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas e privadas, locais e regionais e a interdição de vias públicas, decretou Situação de Calamidade Pública em todo o Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e o Decreto estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024, que ratificaram a Situação de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul, com a especificação os municípios atingidos.

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.591, de 30 de abril de 2024, que também decretou Situação de Calamidade Pública em Arroio do Tigre, já homologado em nível estadual e federal;

CONSIDERANDO que as quedas de barreiras, destruições de pontes e pontilhões bem como danos causados no leito de rodovias municipais, estaduais e federais do Rio Grande do Sul, poderá causar desabastecimento de gêneros alimentícios, produtos de higiene de primeira necessidade e combustível;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a quantidade de gêneros alimentícios e produtos de higiene de primeira necessidade, bem como combustível, ao estritamente necessário à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de uma política de racionamento, como medida acautelatória e para evitar o abuso do poder econômico de pessoas ou grupo de pessoas em melhor condição econômica, resolve:

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp663ad93cd3b3>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 07/05/2024 08:16





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETAR

Art. 1º Ficam autorizados os proprietários de supermercados, armazéns, mercearias, padarias e outros estabelecimentos congêneres a adotar política de racionamento na venda de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal, de primeira necessidade; bem como os postos de combustível na venda de gasolina e óleo diesel, pela possibilidade de desabastecimento em razão das dificuldades de tráfego, causados pela destruição parcial das rodovias municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. A política de racionamento deverá observar os princípios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade na compra e venda dos produtos, devendo ser coibidos os atos abusivos, sempre que o quantitativo individual ou global de produtos por pessoa ou grupo de pessoas, ser desproporcional com a necessidade quinzenal ou ser indicativa de formação de estoque individual ou familiar, em prejuízo da coletividade.

Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos referidos no art. 1º, poderão adotar limitações nos quantitativos individuais e quantitativos totais ou ainda por grupo de alimentos e combustível, em conformidade com o limite de seus estoques ou ainda pela possibilidade e capacidade de reabastecimento dos produtos referidos no art. 1º, pelos seus fornecedores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de maio de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06.05.2024.**

ALTEMAR RECH
Secretária de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/jp663ad93cd3b3>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 07/05/2024 08:16

